



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 3-Delegacia Seccional de Polícia de Barretos**

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00115953/2025-36

Assunto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/REPAROS EM VIATURA POLICIAL
PATRIMÔNIO 24.336

Trata-se de processo instaurado visando a contratação de serviço e manutenção corretiva de viatura, mediante dispensa de licitação, nos moldes da nova Lei 14.133/2021 (NLLC).

A formalização da demanda foi realizada com supedâneo nos pedidos de reparos subscritos pelo Exmo. Sr. Delegado Seccional de Policia de Barretos, relativo a viatura patrimônio **24.336**, pertencente à **DP de Guaíra**.

Relata o solicitante que trata-se de veículo oficial, ESSENCIAL destinado ao transporte de presos, trabalho investigativo e diligencias diversas na referida Unidade Policial, de uso permanente, que por situação fática e imprevisível, apresentou defeito e necessita de reparos e substituição de peças que possam estar desgastadas, quebradas ou com falhas, situação que prejudica o trabalho de Policia Judiciaria, especialmente a condução de presos em compartimento adequado e seguro.

Acrescente-se que, se não for realizada a devida manutenção, poderá se deteriorar ainda mais a situação do veículo, danificando outras peças e onerando o conserto, ou até mesmo inviabilizando sua utilização. Ademais, salientamos que é obrigação desta Administração zelar sobretudo pelo Patrimônio do Estado que lhe foi confiado, sob pena de responsabilização.

Inspeção realizada por empresa especializada identificou a necessidade dos seguintes reparos, seguindo os preceitos do Artigo 7º, I a III do decreto 68.304/24: Faz-se necessária inspeção no (mencionar os reparos necessários). Vindo a ocorrer a liberação de recursos para tal, o veículo será encaminhado à oficina, por Policial Civil previamente designado com a contratada, na data e horário acordado, onde será realizada a manutenção, sendo que o início da execução do objeto se dará em até 03 dias após emissão da Nota de Empenho, e deverão ser concluídos em até 10 dias deste marco. Os serviços deverão ser executados primando pela qualidade, eficiência, e zelo dos trabalhos, sendo as peças originais fornecidas conforme dispões o Código de Defesa do Consumidor Lei 8078/90. Cumpre informar ainda que a garantia do serviço segue o preceituado no artigo 40, § 1º , inciso III, da Lei 14.133 de 2021.

A estimativa de despesa é de **R\$2.976,00 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais)**. Há de se mencionar, preliminarmente, que está UGE não possui contratos vigentes relacionados à execução dos serviços solicitados.

Por se tratar de veículo operacional, destinados a serviços da polícia, está exposto a situações diferenciadas de qualquer outro veículo comum, pela prestação de um serviço público que depende, ocasionalmente, de circulação rápida na via pública, em situação de urgência, consoante as disposições do artigo 1º, §23º da Resolução 268/02 CONTRAN é imprescindível que se encontre em boas condições uso, inclusive para fins de preservar a segurança no trânsito.

Assim, por qualquer ângulo quer se analise a demanda formulada, restou caracterizada a urgência, apta a autorizar que seja imediatamente atendida pela administração considerando a imperiosa necessidade de manter o veículo em condições de pronto uso, sob pena de ocasionar prejuízos no desempenho das incumbências legais da Polícia Civil do Estado de São Paulo, cujos serviços são prestados ininterruptamente 24 horas por dia e, que eventual demora em acudir a situação, põe em risco valores buscados pela própria administração, a qual tem a obrigação de preservar o interesse público primário que é protegido pelo Direito, entendo que são motivos que plenamente justificam a hipótese.

A Nova Lei de Licitações e Contratos NLLC - Lei Federal 14.133/2021 - é expressa ao autorizar a contratação direta por dispensa de licitação, de propriedade do Estado, incluindo fornecimento de peças, o que se extrai do disposto no inciso I e no § 7º, artigo 75 da referida Lei, regulamentado pelo Decreto 68.304, de 09 janeiro de 2024.

Assim, diante da textualidade das normas de regência, há justificativa para a contratação pretendida, devendo-se observar os limites legais para a dispensa de licitação, bem como a devida instrução, com suporte no artigo 72 da Lei 14.133/2021 e no artigo 6º do Decreto 68.304/2024.

Em razão da natureza singela do objeto da contratação, invoco a faculdade estabelecida no II, do artigo 8º do Decreto Estadual 68.017/2023 para dispensar a elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar, bem como a análise e a identificação dos riscos que a contratação pode gerar ao interesse público.

Diante do exposto, **autoriza-se** a abertura do procedimento de contratação direta dispensa de licitação sem disputa eletrônica de forma **emergencial**, cujo objeto será: a prestação de serviços de manutenção do veículo, com fornecimento de peças originais e genuínas, obviamente, condicionadas a pesquisa de preços, acautelando - se que o prestador de serviço preencha os requisitos de habilitação de qualificação mínima necessária artigo 11 do Decreto 68.304/2024.

O Critério de seleção da proposta vencedora será a do **menor preço**, desde que apta a gerar o resultado mais vantajoso para administração pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto **garantia**, evitando contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução do contrato.

Para os fins que alude o artigo 8º da Lei 14.133/2021 designo como agente de contratação o policial civil Filipe Rodrigues e Silva, Escrivão de Polícia da UGE 180114, da Delegacia Seccional de Polícia de Barretos, cujas atribuições estão prevista no artigo 6º, LV da referida norma.

A equipe de apoio será composta pela Escrivã Caroline Yuna Ishigaki.

Deverá o Setor de Finanças complementar a instrução, juntando ao este processo 03 orçamentos; definição do item de serviço no compras.gov ou na ausência deste, o item Bec; dados da Viatura no Sisfrota e pesquisa de regularidade da empresa vencedora, bem assim solicitar a reserva de recursos junto a APAFO/DGPAD.

Ultimada a contratação, nos termos do artigo 21 do Decreto 68.203/2024 tornem para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, providenciando - se a inserção no Portal Nacional das Contratações Públicas Sistema de Compras do Governo Federal), no termos do artigo 94, II da NLLC c/c §3º do artigo 6º e 23 ambos do Decreto 68304/2024.

Barretos - SP, 18 de Setembro de 2025.

ANTONIO MESTRE JUNIOR
Delegado Seccional de Polícia



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mestre Junior, Delegado Seccional de Polícia**, em 01/10/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0084329609** e o código CRC **97C94A6E**.